



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1010 DE 07 DE MAIO DE 1996
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL MARQUES, Prefeito Municipal de Cristais Paulista,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista,
Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, criado o CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, órgão de caráter deliberativo
com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a
implantação, execução e acompanhamento da Política de Assistência
Social do Município, de conformidade com as diretrizes constantes
da Lei Orgânica da Assistência Social, e da Lei Orgânica do
Município de Cristais Paulista.

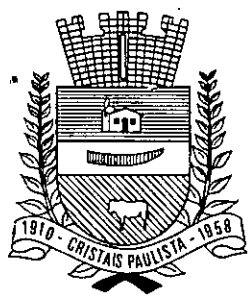
§ UNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
responderá pela garantia e integridade do patrimônio do FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a ele vinculado, conforme
artigos 6º e seguintes desta lei.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL é
órgão de deliberação colegiado, vinculado ao Gabinete do Prefeito
responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência
Social, cujos membros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida
uma única recondução por igual período.

ARTIGO 3º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL:

I - aprovar a Política de Assistência Social;

II - zelar pela execução desta política, visando a qualidade
e adequação da prestação de serviços na área de assistência,
voltada para efetivação do sistema descentralizado e
participativo de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

III - articular com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde e previdência), para ação a nível participativo ou de complementariedade;

IV - fixar as normas de credenciamento das entidades privadas prestadoras de Assistência Social;

V - registrar e cadastrar todas as entidades governamentais e não governamentais com atuação no Município, bem como seus projetos e programas voltados para a área de Assistência Social;

VI - definir critérios de transferência de recursos financeiros a entidades credenciadas;

VII - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social e demais órgãos competentes, programas, serviços, e financiamentos de objetos;

VIII - propor estudos, pesquisas e mecanismos para qualificação sistemática dos recursos Humanos;

IX - garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular;

X - garantir as condições de acesso da população necessitada, à Assistência Social;

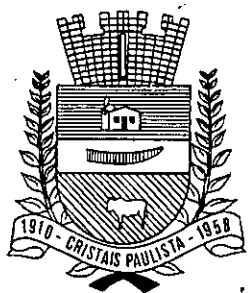
XI - orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e apreciar a prestação de contas anual apresentada pelo órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a qual se vincula;

XII - convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema, podendo ser convocado, extraordinariamente, por maioria absoluta dos membros do CONSELHO;

XIII - indicar representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA MUNICIPAL, onde seja necessária sua representação;

XIV - elaborar e aprovar seu regimento Interno.

ARTIGO 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, será composto de 09 (nove) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

I - 04 (quatro) representantes governamentais, empossados de acordo com a indicação do Executivo Municipal, através de ato próprio:

- 1 representante do órgão municipal da área de assistência social;

- 1 representante do Departamento de Educação e Cultura do Município;

- 1 representante do Departamento de Saúde do Município;

- 1 representante do Departamento de Serviços de Obras e Serviços Gerais do Município;

II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, como segue:

- 1 representante do idoso;

- 1 representante de portadores de deficiência;

- 1 representante de família;

- 1 representante do movimento popular na área social;

- 1 representante de criança e adolescente

§ 1º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na primeira investidura, serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação realizada, com as condições fixadas na regulamentação da presente lei.

§ 2º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado serviço de grande relevância.

ARTIGO 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno

ARTIGO 6º - Vinculado ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados, segundo as deliberações do mesmo CONSELHO.

ARTIGO 7º - Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

I - dotação orçamentária ou subvenções, assim configuradas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, inclusive aquelas oriundas de transferências do Estado e da União;

II - receitas de convênios, visando atender aos objetivos do FUNDO;



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

III - receitas advindas da venda de bem dominial da Prefeitura Municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita do FUNDO;

IV - contribuições e doações, para efeito desta lei de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais que, quando se constituírem em dinheiro, deverão ser negociadas ou alugadas, para que promovam recursos em espécie

V - rendas provenientes da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VI - quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do FUNDO.

ARTIGO 8º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão liberados em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, depositados em conta bancária especial, em nome do mesmo FUNDO, e cuja movimentação e prestação de contas serão de alçada do seu presidente e do funcionário designado pelo Prefeito Municipal para as funções de sua tesouraria.

§ UNICO - O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUNDO.

ARTIGO 9º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL manterá controles contábeis específicos, que assegurem a satisfação dos objetivos desta lei, sob a fiscalização do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e Inspeção da Auditoria Municipal, quando for o caso.

§ UNICO - Os recursos do FUNDO deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

ARTIGO 10 - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL terão as seguintes aplicações:

I - Implementação dos Programas de Assistência Social deliberados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, obedecidos o Plano Diretor e a Lei Orgânica do Município de Cristais Paulista.

II - elaboração, desenvolvimento e implantação de atividades e projetos aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 11 - Os programas, prioridades de atuação e aplicações dos recursos serão estabelecidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Cristais Paulista.

ARTIGO 12 - Para atender despesas oriundas do cumprimento desta lei, fica autorizado a abertura na contabilidade municipal de um crédito especial no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

07 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

07.01 - Assistência e Previdência

15814862-18 - Coordenação da Assistência Social Geral

3.2.1.4 - Contribuição a Fundos.....R\$3.000,00

ARTIGO 13 - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior ficam utilizados os recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

07 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

07.01 - Assistência e Previdência

15810312-16 - Coordenação do Departamento Assistência e Previdência

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$3.000,00

ARTIGO 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua vigência.

ARTIGO 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 07 DE MAIO DE 1996


MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL